



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries :	Ano 24\$	Semestre.	12\$50
A 1.ª série.	11\$	"	6\$00
A 2.ª série.	9\$	"	5\$00
A 3.ª série.	7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$02(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 1:659, aprovando a lotação para os submersíveis *Espadarte*, *Foca*, *Golfinho* e *Hidra*.

Decreto n.º 5:136, abrindo um crédito extraordinário da quantia de 300.000\$, destinado a despesas extraordinárias resultantes dos últimos movimentos revolucionários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Comunicação da Legação dos Países Baixos acerca da denúncia pelo Governo Belga das Convenções regulando os conflitos de leis em matéria de casamento, de divórcio e de separação de corpos, concluídas na Haia em 12 de Junho de 1902.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:660, designando a letra K para servir, durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1919 a 30 de Abril de 1920, no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

Portaria n.º 1:661, autorizando a sociedade anónima Lloyd Transatlântico a constituir-se definitivamente e a explorar determinados ramos de seguros.

Portaria n.º 1:662, autorizando a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde a alienar uma morada de casas.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao número do decreto que teve segunda publicação no *Diário* n.º 21, de 1 de Fevereiro de 1919, criando em cada uma das Direcções do Ministério da Agricultura uma comissão permanente denominada Comissão de Construção.

MINISTÉRIO DA MARINHA

1.ª Direcção Geral

Secretaria do Comando

Portaria n.º 1:659

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação igual para os quatro submersíveis *Espadarte*, *Foca*, *Golfinho* e *Hidra*, que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo vice-almirante Major General da Armada.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1919.—O Ministro da Marinha, *Tito Augusto de Moraes*.

Lotação igual para os quatro submersíveis «*Espadarte*», «*Foca*» «*Golfinho*» e «*Hidra*», que faz parte da portaria desta data

Estado maior

Capitão-tenente ou primeiro tenente, comandante.	1
Primeiro ou segundo tenente, imediato.	1
Primeiro ou segundo tenente, engenheiro maquinista.	1

Praças de marinhagem

2.ª Brigada

Primeiro sargento condutor de máquinas.	1
Cabos ou primeiros fogueiros.	2

3.ª Brigada

Cabo ou primeiro telegrafista.	1
--------------------------------	---

4.ª Brigada

Primeiro sargento torpedeiro electricista.	1
Segundos sargentos ou cabos torpedeiros electricistas.	3
Cabos ou primeiros torpedeiros electricistas.	6
Primeiros ou segundos sargentos artifices torpedeiros electricistas.	3

Arsenal da Marinha

Operário da oficina de máquinas, montador de máquinas.	1
--	---

Total 21

Majoria General da Armada, 4 de Fevereiro de 1919.—O Major General da Armada, *Alvaro da Costa Ferreira*, vice-almirante.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:136

Sendo necessário ocorrer a despesas extraordinárias motivadas pelos últimos movimentos revolucionários;

Não havendo no orçamento deste Ministério verba alguma por onde possam ser pagas essas despesas;

Usando das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Marinha um crédito extraordinário da quantia de 300.000\$, destinado a despesas extraordinárias resultantes dos últimos movimentos revolucionários, o qual constituirá o capítulo 7.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam cumprir e publicar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco*